



# **DIREITO EMPRESARIAL**

TEORIA GERAL DO DIREITO SOCIETÁRIO

Livro Eletrônico



# **S**UMÁRIO

Teoria Geral do Direito Societário	3
Apresentação	3
1. Teoria Geral do Direito Societário	3
1.1. Sociedades: Conceito e Características	3
1.2. Classificações	5
1.3. Tipos Societários no Direito brasileiro	7
1.4. Sociedades Exploradoras da Atividade Rural	8
1.5. Aquisição da Personalidade Jurídica pelas Sociedades	8
1.6. Sociedades Dependentes de Autorização	14
1.7. Sociedades entre Cônjuges	15
1.8. Sociedades Cooperativas	16
1.9. Operações Societárias (Transformação, Incorporação, Fusão, Cisão e Coligação)	17
Resumo	20
Questões de Concurso	22
Gabarito	31
Gabarito Comentado	32
Referências	52



# TEORIA GERAL DO DIREITO SOCIETÁRIO

# **A**PRESENTAÇÃO

Hoje, nosso foco recairá sobre aspectos gerais do Direito Societário.

Desejo a você uma boa leitura e sucesso nos estudos!

### 1. Teoria Geral do Direito Societário

### 1.1 Sociedades: Conceito e Características

De início, devemos observar que o inciso II do artigo 44 da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil) estabelece que as **sociedades** são uma das espécies de **pessoas jurídicas de direito privado** existentes no ordenamento jurídico brasileiro.

O artigo 981, por seu turno, nos ensina que:

"celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados".

Com vistas a tais disposições, podemos conceituar as sociedades, em síntese, como pessoas jurídicas de direito privado, originadas a partir da celebração de um contrato entre pessoas, e que têm por objetivo a exploração de determinada atividade econômica e a divisão dos riscos e dos lucros entre os seus sócios.

A partir de tal noção, extraem-se duas importantes características das sociedades, a saber, a **exploração da atividade econômica** e a sua **finalidade lucrativa**. Tais particularidades se revelam relevantes pois diferenciam as sociedades das associações.

"Com efeito, ambas são pessoas jurídicas de direito privado decorrentes da união de pessoas, mas o traço diferencial entre elas é o fato de que a sociedade exerce atividade econômica e visa à partilha de lucros entre seus sócios (art. 981 do Código Civil), enquanto a associação não possui fins econômicos e, consequentemente, não distribui lucros entre seus associados (art. 53 do Código Civil)."

Vale dizer, ainda, que ao fazer uso do termo "pessoas", a nossa Lei civil abrange tanto as **físicas** (ou **naturais**) quanto as **jurídicas**.

Outrossim, como o termo encontra-se no plural, é válida a afirmação no sentido de que a regra, nas sociedades, é a da **pluralidade de sócios**. As **exceções** ficam por conta, pois, das **subsidiárias integrais** (Lei n. 6.404/1976, art. 251²), das **sociedades unipessoais de advoga-**

RAMOS, André Luiz Santa Cruz; Direito empresarial/André Luiz Santa Cruz Ramos. – 7. ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017 – p. 131 e 132.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Art. 251. A companhia pode ser constituída, mediante escritura pública, tendo como único acionista sociedade brasileira.



**dos** (Lei n. 8.906/1994, art. 15³) e das **sociedades limitadas unipessoais** (CC/2002, art. 1.052, §§ 1° e 2°, incluídos pela Lei n. 13.874/2019⁴).

À derradeira, cumpre registrar que o parágrafo único do artigo 981 dispõe que a atividade desenvolvida pela sociedade "pode restringir-se à realização de um ou mais negócios determinados". Ou seja, no Brasil, nada impede que uma mesma sociedade explore atividades econômicas de diferentes espécies.

Em resumo, temos o seguinte...

#### SOCIEDADES

(Aspectos gerais)

- Natureza jurídica à Pessoas jurídicas de Direito privado;
- Finalidade à Exercício de atividade econômica e partilha dos resultados pelos sócios;
  - Características à Exploração da atividade econômica; finalidade lucrativa;
    - Composição à Pessoas naturais ou jurídicas;
    - Objeto à Um ou mais negócios determinados;



**001.** (PROCON/MA/FISCAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR/2017/FCC) Considere as seguintes asserções:

- I Celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados.
- II Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, mesmo contando com o concurso de auxiliadores ou colaboradores e ainda que o exercício da respectiva profissão constitua elemento de empresa.
- III Salvo exceção expressa, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro e, simples, as demais, dentre elas, as cooperativas.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II e III.
- b) I e II.
- c) I e III.
- **d)** I.
- e) III.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Art. 15. Os advogados podem reunir-se em sociedade simples de prestação de serviços de advocacia ou constituir sociedade unipessoal de advocacia, na forma disciplinada nesta Lei e no regulamento geral.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Art. 1.052. Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

<sup>§ 1</sup>º A sociedade limitada pode ser constituída por 1 (uma) ou mais pessoas.

<sup>§ 2</sup>º Se for unipessoal, aplicar-se-ão ao documento de constituição do sócio único, no que couber, as disposições sobre o contrato social.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para LUCAS NATHAM MARCELINO DA SILVA - 06343616357, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.





- []

I - CERTO - Art. 981 do CC/2002:

"Celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados."

II - ERRADO - Art. 966, parágrafo único, do CC/2002:

"Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa."

III - CERTO - Art. 982 do CC/2002:

"Salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (art. 967); e, simples, as demais.

Parágrafo único. Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa."

Letra c.

# 1.2. Classificações

A primeira classificação relevante que você deve ter em mente na sua preparação para concursos públicos e provas afins é aquela que se refere ao objeto social das sociedades, responsável por dividi-las em sociedades simples (registradas em Cartórios, desenvolvem atividades não empresariais) e empresárias (registradas nas Juntas Comerciais, desenvolvem atividades essencialmente empresariais, isto é, habituais e organizadas, voltadas à exploração econômica a partir da circulação de bens ou da prestação de serviços).

Sobre o assunto, o artigo 982 do Código Civil preceitua que "salvo as exceções expressas, considera-se **empresária** a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (art. 967); e, **simples**, as demais".

Quanto às **exceções** – expressas – à classificação acima, porém, o próprio CC/2002 (Art. 982, p. único) também menciona que, independentemente do objeto social, é considerada empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa.

Sob outro aspecto, a **segunda** classificação das sociedades diz respeito ao **regime jurídico responsabilizatório** ao qual os seus sócios estão submetidos, que pode ser **ilimitado**, **limitado** ou **misto** (como é o caso das comanditas simples e por ações).

Por seu turno, o **terceiro** critério de classificação das sociedades está relacionado à **forma de sua constituição e dissolução**. Pelo que podem ser **contratuais** (quando oriundas da celebração de um contrato social, nos moldes do CC/2002) ou **institucionais** (quando se originarem a partir de um estatuto social ou outro ato institucional correlato).



Por fim, temos um **quarto** e último critério de classificação das sociedades, referente à sua **composição**, que as divide em sociedades de **pessoas** ("intuitu personae") ou de **capital** ("intuitu pecúnia"). Isso porque, enquanto naquelas as características pessoais dos sócios, isto é, suas qualidades são relevantes para a celebração do contrato social – diz-se, nesse sentido, que deve haver "affectio societatis" –, nestas o que importa é o cumprimento de um requisito objetivo, qual seja, a existência de capital, do montante necessário para dela fazer parte, podendo tornar-se sócio qualquer pessoa, independentemente da anuência dos demais.

Em resumo, temos o seguinte...

### CLASSIFICAÇÕES DAS SOCIEDADES

- 1. Objeto social à simples ou empresárias;
- 2. Regime responsabilizatório dos sócios à ilimitadas, limitas ou mistas;
  - 3. Forma de constituição e dissolução à contratuais ou institucionais;
  - 4. Composição à de pessoas ("intuitu personae") ou de capital ("intuitu pecuniae");



002. (DPE/MA/DEFENSOR PÚBLICO/2015/FCC) Sobre direito societário, é correto afirmar:

- a) Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, esteja ou não integralizado o capital social.
- b) A affectio societatis é imprescindível na constituição e manutenção de qualquer sociedade empresária.
- c) A desconsideração da personalidade jurídica implica na responsabilização pessoal de um ou mais sócios, mas não traz por consequência a extinção da sociedade.
- d) O absolutamente incapaz não pode figurar como sócio; o relativamente incapaz pode, desde que devidamente assistido.
- e) Como a constituição da sociedade dá-se por meio de contrato, aplica-se o princípio da atipicidade contratual, pelo qual a sociedade empresária não se limita a um dos tipos regulados na lei, sendo as regras previstas na legislação meramente supletivas em relação ao contrato social.



### Segundo o Código Civil:

"Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso."

Letra c.



# 1.3. TIPOS SOCIETÁRIOS NO DIREITO BRASILEIRO

Pois bem, inicialmente, e ao contrário do que se possa imaginar, urge pontuar que a classificação das sociedades de acordo com o seu objeto social, que as divide em simples e empresárias, não reflete aquilo que se entende por "tipos de sociedade", mas apenas e tão somente a sua natureza ou essência, que variará, conforme dito, de acordo com a atividade desempenhada (se empresária ou não empresária).

Os tipos de sociedade empresária, para os fins do nosso estudo, estão previstos nos artigo 1.039 a 1.092 do CC/2002, assim como na Lei n. 6.404/1976, cada uma com um regime jurídico próprio.

Assim, podemos afirmar que são tipo de sociedade empresária:

- i. Sociedade em nome coletivo (artigos 1.039 a 1.044 do CC/2002);
- ii. Sociedade em comandita simples (artigos 1.045 a 1.051 do CC/2002);
- iii. Sociedade limitada (artigos 1.052 a 1.087 do CC/2002);
- iv. Sociedade anônima (artigos 1.088 e 1.089 do CC/2002 e Lei n. 6.404/1976);
- v. Sociedade em comandita por ações (artigos 1.090 a 1.092 do CC/2002 e Lei n. 6.404/1976).

Dentro desse contexto, importante observar que, como não é dado aos empresários, ao constituírem sociedade, adotar modelos ou padrões atípicos ou não previstos na legislação pátria, deverão sempre – e desde que preenchidos certos requisitos – optar por uma das espécies supra.

A contrario sensu, porém, vale destacar que a lógica legislativa referente às sociedades simples é justamente a inversa. De modo que, para estas, vigora justamente a liberdade na adoção do modelo societário a ser adotado, podendo os sócios, inclusive, adotar para as atividades desempenhadas um dos tipos de sociedades empresárias que acabamos de apresentar.

# DIRETO DO CONCURSO

**003.** (SEGEP/MA/TÉCNICO DA RECEITA ESTADUAL/TECNOLOGIA DA INFORMA-ÇÃO/2016/FCC) A responsabilidade dos sócios varia conforme o tipo societário. Em um desses tipos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Trata-se da sociedade

- a) limitada.
- b) anônima.
- c) em comum.
- d) em comandita por ações.
- e) em nome coletivo.





#### Conforme o Código Civil:

"Art. 1052. Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."

Letra a.

### 1.4. Sociedades Exploradoras da Atividade Rural

De forma breve, porém relevante, impende registrar que o artigo 984 do CC/2002 assim dispõe:

"Art. 984. A sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural e seja constituída, ou transformada, de acordo com um dos tipos de sociedade empresária, **pode**, com as formalidades do art. 968, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da sua sede, caso em que, depois de inscrita, ficará equiparada, para todos os efeitos, à sociedade empresária."

Ou seja, à semelhança do que já examinamos em relação ao empresário que exerce atividade rural, as sociedades exploradoras da atividade rural até podem desempenhar as suas atividades sem que requeiram a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da sua sede. Porém, caso optem pelo registro, passam a ser consideradas sociedades empresárias, para todos os efeitos.

# 1.5. Aquisição da Personalidade Jurídica pelas Sociedades

Conforme o disposto no artigo 985 do CC/2002, tem-se que "a sociedade adquire personalidade jurídica com a inscrição, no registro próprio e na forma da lei, dos seus atos constitutivos (arts. 45 e 1.150)". Dessa forma, ao contrário do que ocorre com as pessoas naturais, cuja aquisição da personalidade só depende do nascimento com vida (vide o art. 3°), as sociedades, de fato, necessitam do registro no órgão competente (Cartório) para adquirirem tal atributo essencial.

Cumpre salientar apenas que:

"enquanto não houver o respectivo registro do ato constitutivo da sociedade, o ordenamento jurídico brasileiro até reconhece a sua existência (sociedade em comum), mas não lhe confere personalidade jurídica."

## 1.5.1. O instituto da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Conforme verificado no estudo da teoria geral do Direito Empresarial, vimos que um dos princípios basilares que fundamentam a opção dos empresários (pessoas naturais) de dar



origem a sociedades empresárias (pessoas jurídicas) para a consecução de seus objetivos é justamente o da **autonomia patrimonial** que estas adquirem a partir do reconhecimento, pelo ordenamento jurídico, de personalidade jurídica própria.

Prova disso são os artigos 1.024 e 49-A (introduzido pela Lei n. 13.874/2019), ambos do CC/2002, que dispõem, respectivamente, que:

"os bens particulares dos sócios não podem ser executados por dívidas da sociedade, senão depois de executados os bens sociais" e que "a pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores".

Entretanto, visando a reprimir e prevenir abusos decorrentes do mau uso de tal atributo jurídico conferido às sociedades, desenvolveu-se ao longo dos anos a teoria da "disregard doctrine", mais comumente chamada de teoria da desconsideração da personalidade jurídica que, no Brasil, teve sua primeira previsão no âmbito da Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

No que se refere especificamente ao nosso Direito Empresarial, cuja maioria das regras básicas tem lugar no CC/2002, a referida teoria encontra-se representada no artigo 50, que a trata da seguinte forma:

- "Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso. (Redação dada pela Lei n. 13.874, de 2019) § 1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza. (Incluído pela Lei n. 13.874, de 2019)
- § 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por: (Incluído pela Lei n. 13.874, de 2019)
- I cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa; (Incluído pela Lei n. 13.874, de 2019)
- II transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e (*Incluído pela Lei n. 13.874, de 2019*)
- III outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial. (*Incluído pela Lei n. 13.874, de 2019*) § 3º O disposto no *caput* e nos §§ 1º e 2º deste artigo também se aplica à extensão das obrigações de sócios ou de administradores à pessoa jurídica. (*Incluído pela Lei n. 13.874, de 2019*)
- § 4º A mera existência de grupo econômico sem a presença dos requisitos de que trata o *caput* deste artigo não autoriza a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica. (*Incluído pela Lei n.* 13.874, de 2019)
- § 5º Não constitui desvio de finalidade a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica."



Portanto, podemos observar que o instituto, ou a teoria da desconsideração da personalidade jurídica das sociedades empresárias nada mais é do que um meio de defesa criado pelo Direito para preservar os direitos e os interesses daqueles que contratam com tais pessoas jurídicas e que, no decorrer de tal relação, se veem prejudicados de alguma forma, seja em razão de um desvio da finalidade originária da empresa, seja em razão da confusão patrimonial ocasionada pelos sócios.

Atente-se ao fato de que os §§ 1º e 2º do artigo supra fazem questão de definir exatamente o que pode caracterizar **desvio de finalidade** ou **confusão patrimonial**. Essas definições são imprescindíveis para o seu aprendizado e para as provas de concurso público e exames afins.

Conforme veremos a seguir, a depender da situação fática e do campo jurídico no qual esteja inserida, serão exigidos mais (teoria maior) ou menos (teoria menor) requisitos para sua aplicação.

#### 1.5.2. Teoria Menor

A nomenclatura que se refere à "teoria menor" da desconsideração da personalidade jurídica foi desenvolvida por Fábio Ulhoa Coelho, sendo certo que, no Brasil, esta possui aplicação no âmbito das relações de consumo (Lei n. 8.078/1990 – CDC).

Nesse contexto, para que possa haver a desconsideração, basta a verificação de um prejuízo em desfavor do credor, isto é, a mera insolvência da pessoa jurídica fornecedora de um bem ou serviço é suficiente para tanto.

Sobre o tema, inclusive, veja o posicionamento do STJ:

#### **JURISPRUDÊNCIA**

"(...) Tratando-se de relação consumerista, é possível a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade empresária ante sua insolvência para o pagamento de suas obrigações, independentemente da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial."

(AgRg no AREsp 511.744/SP, Terceira Turma, da relatoria do ministro João Otávio de Noronha, DJe 31/03/2015)

#### 1.5.3. Teoria Maior

Com uma designação também proposta por Ulhoa Coelho, a "teoria maior" exige, como intuitivamente se sugere, uma maior quantidade de requisitos para sua aplicação, não bastando para tanto o simples prejuízo experimentado pela parte contratante.

Nesse aspecto, há de se constatar a situação fática prevista no *caput* do artigo 50 do CC/2002, ou seja, um "**abuso**" da personalidade jurídica da sociedade, que pode se caracterizar tanto pelo desvio de finalidade quanto pela confusão patrimonial.



Portanto, afora as relações de consumo – para as quais se aplica a teoria menor – a teoria maior incidirá no âmbito das relações civis e empresariais.

Sobre o tema, confira-se precedente também da nossa Corte Superior de Justiça:

#### **JURISPRUDÊNCIA**

"RECURSO ESPECIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CPC/2015. PROCEDIMENTO PARA DECLARAÇÃO. REQUISITOS PARA A INSTAURAÇÃO. OBSERVÂNCIA DAS REGRAS DE DIREITO MATERIAL. DESCONSIDERAÇÃO COM BASE NO ART. 50 DO CC/2002. ABUSO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DESVIO DE FINALIDADE. CONFUSÃO PATRIMONIAL. INSOLVÊNCIA DO DEVEDOR. DESNECESSIDADE DE SUA COMPROVAÇÃO. (...)

6. Nas causas em que a relação jurídica subjacente ao processo for cível-empresarial, a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica será regulada pelo art. 50 do Código Civil, nos casos de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial."

(REsp 1.729.554/SP, Quarta Turma, da relatoria do ministro Luis Felipe Salomão, DJe 06/06/2018)

Antes de avançarmos, não se pode deixar de mencionar que "a aplicação da teoria da desconsideração, descrita no art. 50 do Código Civil, **prescinde** da demonstração de insolvência da pessoa jurídica" (Enunciado 281 da IV Jornada de Direito Civil), entendimento esse também adotado pelo STJ.

# 1.5.4. Efeitos Decorrentes da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Importante ter a noção de que, conquanto o patrimônio dos sócios seja alcançado a partir da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade da qual fazem parte, este fenômeno de modo algum põe fim à existência da sociedade, isto é, não implica na sua dissolução ou liquidação.

Assim, diz-se que os efeitos da desconsideração são provisórios e se restringem ao caso para o qual é decretada ou no qual é verificada. Outrossim, impende mencionar que somente os sócios que efetivamente contribuíram ou se beneficiaram de alguma forma para a ocorrência de um abuso da personalidade jurídica da sociedade terão o seu patrimônio atingido.

Por tal motivo é que o caput do artigo 50 do CC/2002, a partir da redação que lhe imprimiu a Lei n. 13.874/2019, define que os efeitos advindos da desconsideração devem se estender "aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso".



### 1.5.5. A Desconsideração Inversa da Personalidade Jurídica

A desconsideração inversa da personalidade jurídica, bastante presente em provas de concursos públicos recentes, ocorre nos casos em que se faz necessária a intervenção no patrimônio da sociedade para que este responda por dívidas ou obrigações contraídas por um (ou mais de um) de seus sócios.

Nesse sentido:

#### **JURISPRUDÊNCIA**

"(...) considerando-se que a finalidade da disregard doctrine é combater a utilização indevida do ente societário por seus sócios, o que pode ocorrer também nos casos em que o sócio controlador esvazia o seu patrimônio pessoal e o integraliza na pessoa jurídica, conclui-se, de uma interpretação teleológica do art. 50 do CC/2002, ser **possível** a **desconsideração inversa da personalidade jurídica**, de modo a atingir bens da sociedade em razão de dívidas contraídas pelo sócio controlador, conquanto preenchidos os requisitos previstos na norma" (cf. STJ, REsp 948.117/MS, Terceira Turma, da relatoria da ministra Nancy Andrighi, DJe 03/08/2010).

De mais a mais, o Enunciado 283 da IV Jornada de Direito Civil restou redigido nos seguintes termos:

"É cabível a desconsideração da personalidade jurídica denominada "inversa" para alcançar bens de sócio que se valeu da pessoa jurídica para ocultar ou desviar bens pessoais, com prejuízo a terceiros."

# 1.5.6. O Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica

Vencidos os aspectos materiais do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, cumpre registrar que o Código de Processo Civil de 2015 inovou no ordenamento jurídico pátrio ao trazer, de forma elogiada pela doutrina, o detalhamento procedimental para a sua aplicação.

Sem maiores prejuízos, e considerando que o incidente é melhor estudado na parte de "Intervenções de Terceiros" no âmbito do nosso Direito Processual Civil, nos atemos à reprodução da literalidade dos artigos 133 a 137 do CPC/2015, cuja leitura atenta é suficiente para os fins da nossa disciplina:

#### "CAPÍTULO IV

#### DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

**Art. 133.** O incidente de **desconsideração da personalidade jurídica** será instaurado a pedido da **parte** ou do **Ministério Público**, quando lhe couber intervir no processo.



- § 1º O pedido de desconsideração da personalidade jurídica observará os **pressupostos** previstos em lei.
- § 2º Aplica-se o disposto neste Capítulo à hipótese de **desconsideração** <u>inversa</u> **da personalidade jurídica**.
- Art. 134. O incidente de desconsideração é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial.
- § 1º A instauração do incidente será **imediatamente comunicada ao distribuidor** para as anotações devidas.
- § 2º Dispensa-se a instauração do incidente se a desconsideração da personalidade jurídica for requerida na petição inicial, hipótese em que será citado o sócio ou a pessoa jurídica.
- § 3º A instauração do incidente **suspenderá** o processo, <u>salvo</u> na hipótese do § 2º.
- § 4º O requerimento deve demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais específicos para desconsideração da personalidade jurídica.
- **Art. 135.** Instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias.
- **Art. 136.** Concluída a instrução, se necessária, o incidente será resolvido por decisão interlocutória. Parágrafo único. Se a decisão for proferida pelo relator, cabe agravo interno.
- **Art. 137.** Acolhido o pedido de desconsideração, a alienação ou a oneração de bens, havida em fraude de execução, será ineficaz em relação ao requerente."

### Finalizado este tópico, importante ter em mente os principais pontos vistos acima:

### DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DAS SOCIEDADES

(Disregard doctrine)

- Pressuposto à Abuso da personalidade jurídica (desvio de finalidade ou confusão patrimonial) Art. 50 do CC/2002;
  - Teoria Maior à Pressupõe a verificação do desvio de finalidade ou da confusão patrimonial, além do prejuízo experimentado à Direito Civil e Empresarial;
- Teoria Menor à Pressupõe apenas o prejuízo experimentado à Direito do Consumidor;
- Desconsideração Inversa à Alcança bens de sócio que se valeu da pessoa jurídica para ocultar ou desviar bens pessoais, com prejuízo a terceiros à Direito de Família (comumente);
- Efeitos da Desconsideração à A desconsideração atinge certas e determinadas relações de obrigações; os efeitos são provisórios e específicos; se estendem apenas aos sócios que se beneficiaram, direta ou indiretamente; não implica na dissolução ou na liquidação da pessoa jurídica;
  - Incidente à O procedimento é regulado pelos artigos 133 a 137 do CPC/2015 como uma espécie das espécies de "Intervenção de Terceiros";





**004**. (DPU/DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL/2015/CESPE/CEBRASPE) Acerca da responsabilidade dos sócios, da sociedade em comum e da desconsideração da pessoa jurídica, julgue o próximo item.

Conforme a jurisprudência do STJ, admite-se a desconsideração inversa da pessoa jurídica.



#### Conforme o Código Civil:

"Art. 1.039. Somente pessoas físicas podem tomar parte na sociedade em nome coletivo, respondendo todos os sócios, solidária e ilimitadamente, pelas obrigações sociais.

Parágrafo único. Sem prejuízo da responsabilidade perante terceiros, podem os sócios, no ato constitutivo, ou por unânime convenção posterior, limitar entre si a responsabilidade de cada um."

#### Certo.

## 1.6. Sociedades Dependentes de Autorização

O CC/2002, por meio dos artigos 1.123 a 1.141, traz algumas regras importantes, aplicáveis às sociedades ditas "dependentes de autorização" do Poder Público para sua constituição e funcionamento. Dentre tais sociedades, inserem-se as **nacionais** (artigos 1.123 a 1.125) e as **estrangeiras** (artigos 1.124 a 1.141).

Sobre as principais regras, destacamos que, segundo o p. único do art. 1.123, a competência para a autorização é sempre do Poder Executivo federal, que o faz no exercício de seu poder **discricionário**.

Por tal motivo, inclusive, a Lei Civil também dispõe que:

"ao Poder Executivo é facultado, a qualquer tempo, cassar a autorização concedida a sociedade nacional ou estrangeira que infringir disposição de ordem pública ou praticar atos contrários aos fins declarados no seu estatuto" (Art. 1.125).

#### 1.6.1 Sociedades Nacionais

De acordo com o CC/2002, tem-se que "é **nacional** a sociedade organizada de conformidade com a lei brasileira e que tenha no País a sede de sua administração" (Art. 1.126). Nessa linha de compreensão, pouco importa a nacionalidade dos sócios ou a origem do capital social.

O artigo 1.127, por seu turno, dispõe que para a mudança de nacionalidade de sociedade brasileira, faz-se necessário "o consentimento unânime dos sócios ou acionistas".

### 1.6.2. Sociedades Estrangeiras

Caso não restem preenchidos os pressupostos acima, seja quanto à sede no Brasil, seja quanto à organização de conformidade com a lei brasileira, a sociedade é dita estrangeira.



Nesse contexto, será necessária a autorização da Administração federal, conforme registramos, não exigida apenas quando se tratar de uma sociedade que se pretenda **acionista** de sociedade anônima brasileira. Conforme a redação do artigo 1.134:

#### "Seção III

#### Da Sociedade Estrangeira

**Art. 1.134.** A sociedade estrangeira, qualquer que seja o seu objeto, não pode, sem autorização do Poder Executivo, funcionar no País, ainda que por estabelecimentos subordinados, <u>podendo</u>, todavia, ressalvados os casos expressos em lei, <u>ser acionista</u> de sociedade anônima brasileira.

§ 1º Ao requerimento de autorização devem juntar-se:

I – prova de se achar a sociedade constituída conforme a lei de seu país;

II - inteiro teor do contrato ou do estatuto;

III – relação dos membros de todos os órgãos da administração da sociedade, com nome, nacionalidade, profissão, domicílio e, salvo quanto a ações ao portador, o valor da participação de cada um no capital da sociedade;

 IV – cópia do ato que autorizou o funcionamento no Brasil e fixou o capital destinado às operações no território nacional;

V – prova de nomeação do representante no Brasil, com poderes expressos para aceitar as condições exigidas para a autorização;

VI - último balanço.

§ 2º Os documentos serão autenticados, de conformidade com a lei nacional da sociedade requerente, legalizados no consulado brasileiro da respectiva sede e acompanhados de tradução em vernáculo."

Também vale dizer, nesse ponto da disciplina, que:

"mediante autorização do Poder Executivo, a sociedade estrangeira admitida a funcionar no País **pode nacionalizar-se**, transferindo sua sede para o Brasil" (Art. 1.141 do CC/2002).

### 1.7. Sociedades entre Cônjuges

Sobre o tema, dispõe o artigo 977 do CC/2002 que:

"faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória".

Sobre o assunto, porém, necessário ter em mente que:

"a vedação da sociedade entre cônjuges contida no art. 977 do Código Civil não se aplica às sociedades anônimas, em comandita por ações e cooperativa" (Enunciado 94 da III Jornada de Direito Comercial do CJF).



Outrossim, quanto à interpretação de tal dispositivo legal, não se pode deixar de mencionar que "a vedação à participação de cônjuges casados nas condições previstas no artigo refere-se unicamente a uma mesma sociedade" (Enunciado 205 da III Jornada de Direito Civil do CJF), que esta "só atinge as sociedades constituídas após a vigência do Código Civil de 2002" (Enunciado 204 da III Jornada de Direito Civil do CJF), em respeito ao ato jurídico perfeito e, ainda, que:

"abrange tanto a participação originária (na constituição da sociedade) quanto a derivada, isto é, fica vedado o ingresso de sócio casado em sociedade de que já participa o outro cônjuge" (Enunciado 205, já mencionado).

# 1.8. Sociedades Cooperativas

De início, conforme o inciso XVIII do art. 5º da CF/1988, tem-se que "a criação de associações e, na forma da lei, a de **cooperativas** independem de autorização, sendo **vedada** a interferência estatal em seu funcionamento".

No âmbito infraconstitucional, por sua vez, o assunto encontra morada na Lei n. 5.764/1971, que, dentre outras providências, "define a **Política Nacional de Cooperativismo**" e "institui o **regime jurídico** das **sociedades cooperativas**".

Além disso, como já vimos, o nosso CC/2002 também trata sobre o assunto – ainda que com as ressalvas relacionadas à legislação especial (Art. 1.093) – ao definir que "independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa" (Art. 982, p. único) e que são características das sociedades cooperativas (Art. 1.094, incisos I a VIII):

- "(...) I variabilidade, ou dispensa do capital social;
- II concurso de sócios em número mínimo necessário a compor a administração da sociedade, sem limitação de número máximo;
- III limitação do valor da soma de quotas do capital social que cada sócio poderá tomar;
- IV intransferibilidade das quotas do capital a terceiros estranhos à sociedade, ainda que por herança;
- V quorum, para a assembléia geral funcionar e deliberar, fundado no número de sócios presentes à reunião, e não no capital social representado;
- VI direito de cada sócio a um só voto nas deliberações, tenha ou não capital a sociedade, e qualquer que seja o valor de sua participação;
- VII distribuição dos resultados, proporcionalmente ao valor das operações efetuadas pelo sócio com a sociedade, podendo ser atribuído juro fixo ao capital realizado;
- VIII indivisibilidade do fundo de reserva entre os sócios, ainda que em caso de dissolução da sociedade."



Quanto ao regime responsabilizatório de seus sócios, dispõe o Código Civil (Art. 1.095, *caput*) que estes poderão responder limitada ou ilimitadamente pelos deveres assumidos e obrigações contraídas.

Nessa linha de compreensão:

"é <u>limitada</u> a responsabilidade na cooperativa em que o sócio responde somente pelo valor de suas quotas e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações" (§ 1°);

De outro lado, "é <u>ilimitada</u> a responsabilidade na cooperativa em que o sócio responde solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais" (§ 2°).

À derradeira, nos casos em que a Lei n. 5.764/1971 se fizer omissa, serão a elas aplicadas as disposições referentes à sociedade simples, resguardadas as características que lhe são essenciais (Artigos 1.094 e 1.096).

# 1.9. Operações Societárias (Transformação, Incorporação, Fusão, Cisão e Coligação)

Para finalizarmos o capítulo de hoje, necessários alguns apontamentos sobre as possíveis modificações que as sociedades empresárias podem sofrer ao longo da sua existência e que encontram previsão tanto no CC/2002 quanto na Lei n. 6.404/1976, a saber: **transformações**, **incorporações**, **fusões**, **cisões** e **coligações**.

Sobre o tema, importante ter a noção de que:

"as disposições sobre incorporação, fusão e cisão previstas no Código Civil não se aplicam às sociedades anônimas. As disposições da Lei n. 6.404/1976 sobre essa matéria aplicam-se, por analogia, às demais sociedades naquilo em que o Código Civil for omisso" (Enunciado 70 da I Jornada de Direito Civil do CJF).

Passando à análise das operações societárias em espécie, acerca da **transformação**, podemos entendê-la como "a operação pela qual a sociedade passa, independentemente de dissolução e liquidação, de um tipo para outro" (art. 220 da Lei das S/A). Trata-se, pois, de uma mera mudança no tipo societário da sociedade empresária.

O CC/2002, ao dissertar sobre o ponto, nos ensina que:

"o ato de transformação independe de dissolução ou liquidação da sociedade, e obedecerá aos preceitos reguladores da constituição e inscrição próprios do tipo em que vai converter-se" (Art. 1.113).



Cumpre asseverar, também, que tanto a Lei das S/A<sup>5</sup> quanto o CC/2002<sup>6</sup> põe a salvo os direitos dos credores, mesmo em caso de transformações societárias.

Sobre a incorporação, por sua vez, o art. 227 da Lei das S/A nos diz que está é a "operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações". Da mesma forma, o artigo 1.116 do CC/2002 estabelece que:

"na incorporação, uma ou várias sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, devendo todas aprová-la, na forma estabelecida para os respectivos tipos".

Ou seja, ao se proceder a uma incorporação societária, a pessoa jurídica dita "*incorporada*" é **extinta**, sem que isso implique na criação de uma nova pessoa jurídica para além daquela tida por "*incorporadora*".

Nesse sentido, confira-se o que dispõem o § 3º do art. 227 da Lei n. 6.404/1976 e o artigo 1.118 do CC/2002:

"§ 3º Aprovados pela assembleia-geral da incorporadora o laudo de avaliação e a incorporação, extingue-se a incorporada, competindo à primeira promover o arquivamento e a publicação dos atos da incorporação."

---/---

"Art. 1.118. Aprovados os atos da incorporação, a incorporadora declarará extinta a incorporada, e promoverá a respectiva averbação no registro próprio."

Acerca da **fusão**, podemos dizer que esta ocorre quando duas sociedades empresárias pré-existentes se fundem, se ligam para dar origem a uma nova sociedade, com a consequente extinção das suas pessoas jurídicas fundidas.

Sobre o tema, veja os artigos 228 da Lei das S/A e 1.119 do CC/2002:

"Art. 228. A fusão é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações."

---/---

"Art. 1.119. A fusão determina a extinção das sociedades que se unem, para formar sociedade nova, que a elas sucederá nos direitos e obrigações."

Lado outro, temos a **cisão**, que pode ser compreendida com o processo antagônico à **fu-são**, na medida em que se caracteriza quando uma sociedade empresária de separa para dar origem ou continuidade a uma ou mais pessoas jurídicas.

Conforme o artigo 229 da Lei n. 6.404/1976:

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Art. 222. A transformação não prejudicará, em caso algum, os direitos dos credores, que continuarão, até o pagamento integral dos seus créditos, com as mesmas garantias que o tipo anterior de sociedade lhes oferecia.

Art. 1.115. A transformação não modificará nem prejudicará, em qualquer caso, os direitos dos credores.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para LUCAS NATHAM MARCELINO DA SILVA - 06343616357, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.



"Art. 229. A cisão é a operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a versão."

Desse modo, observa-se que a cisão poderá ser tanto **parcial** – quando houver a transferência apenas de uma parcela dos bens da sociedade cindida – quanto **total** – quando houver a transferência da totalidade do patrimônio da sociedade objeto da cisão.

Acerca do regime jurídico dos direitos e obrigações da sociedade empresária que passa por uma cisão, o § 1º do art. 229 dispõe que

"(...) a sociedade que absorver parcela do patrimônio da companhia cindida sucede a esta nos direitos e obrigações relacionados no ato da cisão; no caso de cisão com extinção, as sociedades que absorverem parcelas do patrimônio da companhia cindida sucederão a esta, na proporção dos patrimônios líquidos transferidos, nos direitos e obrigações não relacionados".

Além disso, vale destacar o ponto no qual dissemos que a cisão poderá se dar em favor de uma sociedade empresária pré-existente ou em favor de uma nova pessoa jurídica originada a partir da sua ocorrência e cujo patrimônio resulta de tal integralização.

Por fim, no que diz respeito à **coligação**, podemos dizer que são consideradas "coligadas as sociedades que, em suas relações de capital, são **controladas**, **filiadas**, ou de **simples participação**, na forma dos artigos seguintes" (Art. 1.097 do CC/2002).

Por controlada, entende-se:

"a sociedade de cujo capital outra sociedade possua a maioria dos votos nas deliberações dos quotistas ou da assembleia geral <u>e</u> o poder de eleger a maioria dos administradores" ou a "a sociedade cujo controle (...) esteja em poder de outra, mediante ações ou quotas possuídas por sociedades ou sociedades por esta já controladas" (Art. 1.098).

Por **filiada**, entende-se "a sociedade de cujo capital outra sociedade participa com dez por cento ou mais, do capital da outra, sem controlá-la" (Art. 1.099).

Para encerrarmos, tem-se que "é de **simples participação** a sociedade de cujo capital outra sociedade possua **menos de dez por cento do capital com direito de voto**" (Art. 1.100).

### Em resumo, anote o seguinte...

#### OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS

- Transformação à Mudança no tipo societário; não implica na dissolução ou na liquidação da sociedade transformada;
- Incorporação à Absorção de uma sociedade empresária por outra(s); implica na extinção da sociedade incorporada; não implica na criação de uma nova sociedade;
  - Fusão à Junção de duas ou mais sociedades para o surgimento de uma nova;
  - Cisão à Divisão de uma sociedade empresária, com transferência parcial ou total de seu patrimônio para uma ou mais sociedades pré-existentes ou dela originadas;
    - Coligação à Controle; filiação; simples participação;



## **RESUMO**

O que acham de uma rápida retomada dos quadros-resumos até aqui apresentados?

#### SOCIEDADES

(Aspectos gerais)

- Natureza jurídica à Pessoas jurídicas de Direito privado;
- Finalidade à Exercício de atividade econômica e partilha dos resultados pelos sócios;
- Características à Exploração da atividade econômica; finalidade lucrativa;
  - Composição à Pessoas naturais ou jurídicas;
  - Objeto à Um ou mais negócios determinados;

### CLASSIFICAÇÕES DAS SOCIEDADES

- 1. Objeto social à simples ou empresárias;
- 2. Regime responsabilizatório dos sócios à ilimitadas, limitas ou mistas;
  - 3. Forma de constituição e dissolução à contratuais ou institucionais;
  - 4. Composição à de pessoas ("intuitu personae") ou de capital ("intuitu pecuniae");

### DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DAS SOCIEDADES

(Disregard doctrine)

- Pressuposto à Abuso da personalidade jurídica (desvio de finalidade ou confusão patrimonial) Art. 50 do CC/2002;
  - Teoria Maior à Pressupõe a verificação do desvio de finalidade ou da confusão patrimonial, além do prejuízo experimentado à Direito Civil e Empresarial;
- Teoria Menor à Pressupõe apenas o prejuízo experimentado à Direito do Consumidor;
- Desconsideração Inversa à Alcança bens de sócio que se valeu da pessoa jurídica para ocultar ou desviar bens pessoais, com prejuízo a terceiros à Direito de Família (comumente);
- Efeitos da Desconsideração à A desconsideração atinge certas e determinadas relações de obrigações; os efeitos são provisórios e específicos; se estendem apenas aos sócios que se beneficiaram, direta ou indiretamente; não implica na dissolução ou na liquidação da pessoa jurídica;
  - Incidente à O procedimento é regulado pelos artigos 133 a 137 do CPC/2015 como uma espécie das espécies de "Intervenção de Terceiros";



### OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS

- Transformação à Mudança no tipo societário; não implica na dissolução ou na liquidação da sociedade transformada;
- Incorporação à Absorção de uma sociedade empresária por outra(s); implica na extinção da sociedade incorporada; não implica na criação de uma nova sociedade;
  - Fusão à Junção de duas ou mais sociedades para o surgimento de uma nova;
- Cisão à Divisão de uma sociedade empresária, com transferência parcial ou total de seu patrimônio para uma ou mais sociedades pré-existentes ou dela originadas;
  - Coligação à Controle; filiação; simples participação;



# **QUESTÕES DE CONCURSO**

Encerrados os aspectos teóricos, que tal treinarmos um pouco como os conhecimentos apreendidos já foram cobrados em prova?!

Boa diversão!

**001**. (XXXII EXAME DE ORDEM UNIFICADO/2021/FGV) Moema, Madalena e Carmen são sócias em uma sociedade empresária administrada por Antônio Cardoso. O objeto social é a distribuição de artigos de limpeza e asseio. Moema tem 90% do capital, Madalena tem 9% e Carmen, 1%.

Ficando caracterizada confusão patrimonial pelo cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações pessoais das sócias por ação do administrador e a mando delas, o juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade, para atingir os bens particulares

- a) de Moema, somente.
- b) de Antônio, somente.
- c) de Moema, Madalena, Carmen e Antônio.
- d) de Moema e Madalena, somente.
- **002.** (XXXII EXAME DE ORDEM UNIFICADO/2021/FGV) Andropoulos Inc. é uma sociedade constituída na Grécia, com sede em Atenas e sócios de nacionalidade grega, exceto a sócia Querência, brasileira nata, que detém participação de 80% do capital, dividido em quotas. Se essa sociedade quiser atuar no Brasil por meio de uma sucursal em São Paulo/SP, será necessário
- a) ter, permanentemente, representante no Brasil, com poderes para resolver quaisquer questões, exceto receber citação judicial pela sociedade.
- b) transferir sua sede para o Brasil, na hipótese de nacionalizar-se, mediante deliberação unânime de seus sócios, independentemente de autorização do Poder Executivo.
- c) obter autorização do Poder Executivo e, em até seis meses do início de sua atividade, realizar sua inscrição na Junta Comercial do Estado de São Paulo, lugar em que deve se estabelecer.
- d) sujeitar-se às leis e aos tribunais brasileiros quanto às operações praticadas no Brasil, e qualquer modificação no contrato dependerá da aprovação do Poder Executivo para produzir efeitos no país.

**003**. (XXX EXAME DE ORDEM UNIFICADO/2019/FGV) Determinadas pessoas naturais, em razão de sua atividade profissional, e certas espécies de pessoas jurídicas, todas devidamente registradas no órgão competente, gozam de tratamento simplificado, favorecido e diferenciado em relação aos demais agentes econômicos – microempresas e empresas de pequeno porte. De acordo com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte, quanto à forma jurídica, são



- a) cooperativa de produção, empresário individual, empresa pública e sociedade limitada.
- b) empresário individual, empresa individual de responsabilidade limitada, sociedade simples e sociedade empresária, exceto por ações.
- c) cooperativa de crédito, empresário individual, empresa individual de responsabilidade limitada e sociedade simples.
- d) empresário individual, profissional liberal, empresa Individual de responsabilidade limitada e sociedade por ações.

**004**. (XX EXAME DE ORDEM UNIFICADO (REAPLICAÇÃO SALVADOR/BA)/2016/FGV) Sebastião e Marcelo constituíram uma sociedade sem que o documento de constituição tivesse sido levado a registro. Marcelo assumiu uma dívida em seu nome pessoal, mas no interesse da sociedade. Barros é credor de Marcelo pela referida obrigação.

Barros poderá provar a existência da sociedade

- a) de qualquer modo, e os bens sociais respondem pelos atos de gestão praticados por Marcelo.
- b) somente por escrito, e os bens sociais respondem pelos atos de gestão praticados por Marcelo.
- c) de qualquer modo, e somente os bens particulares de Marcelo respondem pelos atos de gestão por ele praticados.
- d) somente por escrito, e os bens particulares de Marcelo e Sebastião respondem pelos atos de gestão praticados por Marcelo.
- **005**. (XVII EXAME DE ORDEM UNIFICADO/2015/FGV) Paulo, casado no regime de comunhão parcial com Jacobina, é empresário enquadrado como microempreendedor individual (MEI). O varão pretende gravar com hipoteca o imóvel onde está situado seu estabelecimento, que serve exclusivamente aos fins da empresa. De acordo com o Código Civil, assinale a opção correta.
- a) Paulo pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, gravar com hipoteca os imóveis que integram o seu estabelecimento.
- b) Paulo não pode, sem a outorga conjugal, gravar com hipoteca os imóveis que integram o seu estabelecimento, salvo no regime de separação de bens.
- c) Paulo, qualquer que seja o regime de bens, depende de outorga conjugal para gravar com hipoteca os imóveis que integram o seu estabelecimento.
- d) Paulo pode, sem necessidade de outorga conjugal, gravar com hipoteca os imóveis que integram o seu estabelecimento, salvo no regime da comunhão universal.
- **006**. (XI EXAME DE ORDEM UNIFICADO/2013/FGV) Cinco pessoas naturais residentes no município X decidiram constituir uma sociedade cooperativa e procuraram uma advogada para a elaboração do estatuto social. Com base nas disposições para esta espécie societária previstas no Código Civil, é correto afirmar que



- a) o estatuto deverá conter cláusula indicativa do valor do capital social, que será fixo durante toda a existência da sociedade.
- b) aplicam-se às cooperativas as disposições do Código Civil referentes às sociedades anônimas, na omissão da legislação especial.
- c) os sócios responderão sempre de forma solidária, ilimitada e subsidiária pelas obrigações sociais, por ser a cooperativa uma sociedade de pessoas.
- d) se a cooperativa possuir capital social, as quotas serão intransferíveis a terceiros estranhos à sociedade, ainda que por direito hereditário.
- **007**. (DPE/AP/DEFENSOR PÚBLICO/2018/FCC) Cleber e Maurício estabelecem uma sociedade, mas os atos constitutivos dessa sociedade, embora elaborados e subscritos pelos interessados, não foram levados a registro. Maurício realizou contrato com terceiro em nome da sociedade, sem que Cleber tenha participado da negociação. Nesta situação,
- a) somente Maurício tem responsabilidade pelas obrigações contraídas e não tem direito ao benefício de ordem.
- **b)** somente Maurício tem responsabilidade pelas obrigações contraídas, mas é lhe assegurado o benefício de ordem.
- c) ambos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações contraídas, mas somente Maurício está excluído do benefício de ordem.
- d) ambos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais e ambos têm assegurado o benefício de ordem.
- e) ambos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, mas nenhum deles tem assegurado o benefício de ordem.
- **008**. (PROCON/MA/FISCAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR/2017/FCC) Considere as sequintes asserções:
- I Celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados.
- II Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, mesmo contando com o concurso de auxiliadores ou colaboradores e ainda que o exercício da respectiva profissão constitua elemento de empresa.
- III Salvo exceção expressa, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro e, simples, as demais, dentre elas, as cooperativas.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II e III.
- b) I e II.
- c) I e III.





- **d)** I.
- e) III.
- 009. (TJ/SC (JUIZ SUBSTITUTO)/2017/FCC) As holdings se definem como sociedades
- a) não operacionais, cujo patrimônio é constituído de participações em outras sociedades, podendo ter por objeto o exercício nestas do poder de controle ou participação relevante.
- b) coligadas de fato, sendo modalidade de concentração empresarial.
- c) nas quais a investidora tem influência significativa, qualquer que seja seu objeto ou finalidade.
- d) coligadas de cujo capital outras sociedades participam com 10% (dez por cento) ou mais.
- e) financeiras de investimento, sem objetivo de controle ou participação por coligação.
- **010**. (SEGEP/MA/TÉCNICO DA RECEITA ESTADUAL/TECNOLOGIA DA INFORMA-ÇÃO/2016/FCC) A responsabilidade dos sócios varia conforme o tipo societário. Em um desses tipos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Trata-se da sociedade
- a) limitada.
- b) anônima.
- c) em comum.
- d) em comandita por ações.
- e) em nome coletivo.
- 011. (DPE/MA/DEFENSOR PÚBLICO/2015/FCC) Sobre direito societário, é correto afirmar:
- a) Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, esteja ou não integralizado o capital social.
- **b)** A affectio societatis é imprescindível na constituição e manutenção de qualquer sociedade empresária.
- c) A desconsideração da personalidade jurídica implica na responsabilização pessoal de um ou mais sócios, mas não traz por consequência a extinção da sociedade.
- d) O absolutamente incapaz não pode figurar como sócio; o relativamente incapaz pode, desde que devidamente assistido.
- e) Como a constituição da sociedade dá-se por meio de contrato, aplica-se o princípio da atipicidade contratual, pelo qual a sociedade empresária não se limita a um dos tipos regulados na lei, sendo as regras previstas na legislação meramente supletivas em relação ao contrato social.
- **012**. (TCM/RJ/AUDITOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO/2015/FCC) As sociedades empresárias personificadas adquirem personalidade jurídica com a
- a) celebração, por instrumento público, do seu contrato ou estatuto social.
- b) inscrição do seu ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.



- c) sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurí-dicas (CNPJ).
- d) inscrição do seu ato constitutivo no Registro Público de Empresas Mercantis, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo.
- e) publicação, na imprensa oficial, da sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- **013**. (SEFAZ/PE/JULGADOR ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO TESOURO ESTADU-AL/2015/FCC) Considere:
- I Independentemente de seu objeto, consideram-se empresárias as sociedades por ações e as cooperativas.
- II As sociedades anônimas podem ter qualquer objeto social, desde que vise ao lucro e que não contrarie o ordenamento jurídico, a moral e os bons costumes.
- III A sociedade em comandita por ações tem o capital dividido em ações, rege-se pelas normas relativas às sociedades anônimas e opera necessariamente sob denominação, defeso o uso de firma.

Está correto o que se afirma em

- a) II e III, apenas.
- b) III, apenas.
- c) I, apenas.
- d) II, apenas.
- **e)** I, II e III.
- **014**. (SEFAZ/AL/AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL/2020/CESPE/CEBRASPE) Acerca de assuntos relativos ao direito empresarial, julgue o item a seguir.

Os sócios que integram sociedade empresária que funciona sem registro em junta comercial respondem ilimitadamente com seu patrimônio pessoal pelas dívidas da sociedade.

**015**. (DP/DF/DEFENSOR PÚBLICO/2019/CESPE/CEBRASPE) Três amigos — Domingos, Gustavo e Pedro — formaram uma sociedade para exercer atividade empresarial de floricultura. Redigiram um contrato social, mas não providenciaram a inscrição no registro próprio. A atividade não foi bem e vários clientes, sentindo-se prejudicados, procuraram a Defensoria Pública, pretendendo ser ressarcidos de valores que pagaram antecipadamente por contratos inadimplidos. Conforme relato dos clientes, os contratos eram firmados pelo sócio Domingos, em nome da floricultura. A defensoria ajuizou as ações cabíveis.

Com relação a essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

É cabível a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica a fim de que o patrimônio pessoal dos sócios seja alcançado para responder pelas dívidas da floricultura.



**016.** (ABIN/OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA/2018/CESPE/CEBRASPE) No que tange à doutrina da desconsideração da personalidade jurídica, à classificação, às características e às distinções entre as sociedades empresárias e à falência e à recuperação judicial e extrajudicial, julgue o item que se segue.

As sociedades institucionais são constituídas mediante a celebração de um contrato social, e são dissolvidas de acordo com as regras previstas no Código Civil.

**017**. (TRF – 1ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDE-RAL/2017/CESPE/CEBRASPE) Acerca das associações, das sociedades e das fundações, julgue o item seguinte, com base no Código Civil.

As disposições legais referentes às associações aplicam-se subsidiariamente às sociedades.

**018**. (DPU/DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL/2017/CESPE/CEBRASPE) Uma senhora procurou a DP para ajuizar ação de alimentos contra o pai de seu filho menor de idade. Ela informou que o genitor não possuía bens em seu nome, mas exercia atividade empresarial em sociedade com um amigo: a venda de quentinhas. Apresentou cópia do contrato social, que, contudo, não era inscrito no órgão de registro próprio.

Considerando essa situação hipotética e a necessidade de se obter o pagamento da pensão, julgue o item a seguir.

O contrato social apresentado, mesmo sem registro no órgão competente, servirá como prova da existência da sociedade, seja para a finalidade pretendida na ação de alimentos, seja para eventual discussão entre os sócios acerca da titularidade dos bens sociais.

**019**. (TCE/RN/AUDITOR/2015/CESPE/CEBRASPE) Com base nas normas aplicáveis às sociedades em geral, julgue o item que se segue.

Situação hipotética: Determinada pessoa jurídica que depende fundamentalmente de autorização para o seu funcionamento perdeu definitivamente essa autorização. Assertiva: Nesse caso, dar-se-á o imediato cancelamento da pessoa jurídica.

**020**. (TCE/RN/AUDITOR/2015/CESPE/CEBRASPE) Com base nas normas aplicáveis às sociedades em geral, julgue o item que se segue.

Serão extintas duas sociedades que vierem a se fundir, assim como também serão extintos todos os direitos delas.

**021**. (TCE/RN/AUDITOR/2015/CESPE/CEBRASPE) Com base nas normas aplicáveis às sociedades em geral, julgue o item que se segue.

Na constituição de uma sociedade de propósito específico, deve-se eleger um dos tipos societários previstos em lei para essa finalidade, que não incluem, por exemplo, a sociedade em conta de participação.



**022**. (TCE/RN/AUDITOR/2015/CESPE/CEBRASPE) Com relação às microempresas e aos empresários e empresas irregulares, julgue o item a seguir.

Para os efeitos da Lei Complementar n. 123/2006, uma sociedade empresária e uma sociedade simples podem ser consideradas microempresas; esse conceito, todavia, não abrange a empresa individual de responsabilidade limitada nem o empresário individual de responsabilidade limitada.

**023**. (TCE/RN/AUDITOR/2015/CESPE/CEBRASPE) Com relação às microempresas e aos empresários e empresas irregulares, julgue o item a seguir.

A empresa que, durante dez anos consecutivos, não apresentar qualquer ato societário à respectiva junta comercial será considerada irregular, perdendo automaticamente o direito ao registro.

**024**. (AGU/ADVOGADO DA UNIÃO/2015/CESPE/CEBRASPE) Julgue o item a seguir, relativo à regularidade, ou não, de sociedades empresárias e às possíveis consequências devidas a situações de irregularidade.

Sociedade rural que não seja registrada na junta comercial com jurisdição sobre o território de sua sede é considerada irregular, razão por que não pode contratar com o poder público.

**025**. (AGU/ADVOGADO DA UNIÃO/2015/CESPE/CEBRASPE) Julgue o item a seguir, relativo à regularidade, ou não, de sociedades empresárias e às possíveis consequências devidas a situações de irregularidade.

A sociedade empresária irregular não tem legitimidade ativa para pleitear a falência de outro comerciante, mas pode requerer recuperação judicial, devido ao princípio da preservação da empresa.

**026**. (AGU/ADVOGADO DA UNIÃO/2015/CESPE/CEBRASPE) Julgue o item a seguir, relativo à regularidade, ou não, de sociedades empresárias e às possíveis consequências devidas a situações de irregularidade.

Uma das sanções imponíveis à sociedade empresária que funcione sem registro na junta comercial é a responsabilização ilimitada dos seus sócios pelas obrigações da sociedade.

**027**. (AGU/ADVOGADO DA UNIÃO/2015/CESPE/CEBRASPE) À luz da legislação e da doutrina pertinentes às sociedades empresárias, julgue o próximo item.

No regime da sociedade de pessoas, todos os sócios respondem solidariamente pela exata estimação de bens conferidos ao capital social, até o prazo de cinco anos da data do registro da sociedade.

**028**. (AGU/ADVOGADO DA UNIÃO/2015/CESPE/CEBRASPE) À luz da legislação e da doutrina pertinentes às sociedades empresárias, julgue o próximo item.



O sócio que transferir crédito para fins de integralização de quota social responderá pela solvência do devedor e o que transmitir domínio de imóvel responderá pela evicção.

**029**. (DPU/DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL/2015/CESPE/CEBRASPE) Acerca da responsabilidade dos sócios, da sociedade em comum e da desconsideração da pessoa jurídica, julgue o próximo item.

Conforme a jurisprudência do STJ, admite-se a desconsideração inversa da pessoa jurídica.

**030**. (DPU/DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL/2015/CESPE/CEBRASPE) Considerando a existência de relação jurídica referente a determinado objeto envolvendo dois sujeitos, julgue o próximo item.

Caso um dos sujeitos da relação jurídica seja uma sociedade, admite-se excepcionalmente a desconsideração da regra de separação patrimonial entre a sociedade e seus sócios com o intuito de evitar fraude, situação em que haverá a dissolução da personalidade jurídica.

**031**. (CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/CONSULTOR LEGISLATI-VO/2014/CESPE/CEBRASPE) Com relação ao direito societário, julgue o item subsequente. Qualquer que seja o objeto social de uma companhia ou a estruturação de suas atividades, será ela sempre uma empresa, regendo-se pelas leis e usos do comércio.

**032**. (CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/2014/CESPE/CEBRASPE) Com relação ao direito societário, julgue o item subsequente.

Os atos dos administradores da sociedade empresária, se praticados nos limites dos poderes que lhes foram atribuídos, também chamados de atos ultra vires, não vinculam o seu patrimônio pessoal, mas apenas o patrimônio societário.

**033**. (CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/2014/CESPE/CEBRASPE) No que se refere às regras gerais do direito de empresas, julgue o seguinte item.

Não se considera comerciante o sócio de sociedade empresária que pratica atos mercantis na condição de representante da sociedade.

**034**. (CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/2014/CESPE/CEBRASPE) Julgue o item seguinte, a respeito das sociedades e cooperativas de trabalho.

Independentemente do objeto, considera-se empresária a sociedade por ações, ao passo que se considera simples a cooperativa.

**035**. (CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/2014/CESPE/CEBRASPE) Acerca das formas de organização societária e dos títulos de crédito, julgue o item subsequente. Toda sociedade é uma pessoa jurídica, mas nem toda pessoa jurídica é uma sociedade.







**036**. (CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/2014/CESPE/CEBRASPE) À luz do direito empresarial, em especial no que diz respeito às sociedades empresárias, julgue os seguintes itens.

O credor da sociedade tem como garantia a participação societária, ou seja, as quotas ou ações representativas do capital social.



# **GABARITO**

- **1.** c
- **2**. d
- **3**. b
- **4**. a
- **5**. a
- **6**. d
- **7**. c
- **8.** c
- 9. a
- 10. a
- **11**. c
- 12. d
- 13. d
- 14. C
- 15. E
- 16. E
- **17.** C
- **18**. C
- 19. E
- **20**. E
- **21**. C
- **22**. E
- 23. E
- 24. E
- **25**. E
- **26**. C
- 20. 0
- **27**. E
- 28. C29. C
- \_\_\_\_
- **30**. E
- **31**. C
- 32. E
- **33**. C
- **34**. C
- 35. E
- 36. E



## **GABARITO COMENTADO**

**001**. (XXXII EXAME DE ORDEM UNIFICADO/2021/FGV) Moema, Madalena e Carmen são sócias em uma sociedade empresária administrada por Antônio Cardoso. O objeto social é a distribuição de artigos de limpeza e asseio. Moema tem 90% do capital, Madalena tem 9% e Carmen, 1%.

Ficando caracterizada confusão patrimonial pelo cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações pessoais das sócias por ação do administrador e a mando delas, o juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade, para atingir os bens particulares

- a) de Moema, somente.
- b) de Antônio, somente.
- c) de Moema, Madalena, Carmen e Antônio.
- d) de Moema e Madalena, somente.



Quando a sociedade empresária é formada e devidamente registrada (art. 45, do Código Civil), surge sua personalidade jurídica, passando a existir distintamente de seus sócios. Assim, a Pessoa Jurídica se torna responsável por seus atos e obrigações.

A desconsideração da personalidade jurídica é uma medida excepcional e de caráter processual. Ocorre quando o juiz determina a inclusão dos sócios ou administradores no polo passivo da demanda para que respondam com seu patrimônio particular pelas dívidas da sociedade empresária, nas hipóteses expressas no art. 50 do CC. Portanto, o juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade para atingir os bens particulares tanto das sócias Moema, Madalena, Carmen, quanto do administrador Antônio.

Conforme o Código Civil:

"Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso."

#### Letra c.

**002.** (XXXII EXAME DE ORDEM UNIFICADO/2021/FGV) Andropoulos Inc. é uma sociedade constituída na Grécia, com sede em Atenas e sócios de nacionalidade grega, exceto a sócia Querência, brasileira nata, que detém participação de 80% do capital, dividido em quotas. Se essa sociedade quiser atuar no Brasil por meio de uma sucursal em São Paulo/SP, será necessário



- a) ter, permanentemente, representante no Brasil, com poderes para resolver quaisquer questões, exceto receber citação judicial pela sociedade.
- b) transferir sua sede para o Brasil, na hipótese de nacionalizar-se, mediante deliberação unânime de seus sócios, independentemente de autorização do Poder Executivo.
- c) obter autorização do Poder Executivo e, em até seis meses do início de sua atividade, realizar sua inscrição na Junta Comercial do Estado de São Paulo, lugar em que deve se estabelecer.
- d) sujeitar-se às leis e aos tribunais brasileiros quanto às operações praticadas no Brasil, e qualquer modificação no contrato dependerá da aprovação do Poder Executivo para produzir efeitos no país.



#### Segundo o Código Civil:

"Art. 1.134. A sociedade estrangeira, qualquer que seja o seu objeto, não pode, sem autorização do Poder Executivo, funcionar no País, ainda que por estabelecimentos subordinados, podendo, todavia, ressalvados os casos expressos em lei, ser acionista de sociedade anônima brasileira."

"Art. 1.136. A <u>sociedade autorizada não pode iniciar</u> sua atividade antes de inscrita no registro próprio do lugar em que se deva estabelecer."

"Art. 1.137. A sociedade estrangeira autorizada a funcionar <u>ficará sujeita às leis e aos tribunais brasileiros</u>, quanto aos atos ou operações praticados no Brasil."

"Art. 1.138. A sociedade estrangeira autorizada a funcionar é obrigada a ter, permanentemente, representante no Brasil, com poderes para resolver quaisquer questões e <u>receber citação judicial</u> pela sociedade."

"Art. 1.139. Qualquer modificação no contrato ou no estatuto dependerá da aprovação do Poder Executivo, para produzir efeitos no território nacional."

#### Letra d.

**003.** (XXX EXAME DE ORDEM UNIFICADO/2019/FGV) Determinadas pessoas naturais, em razão de sua atividade profissional, e certas espécies de pessoas jurídicas, todas devidamente registradas no órgão competente, gozam de tratamento simplificado, favorecido e diferenciado em relação aos demais agentes econômicos – microempresas e empresas de pequeno porte. De acordo com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte, quanto à forma jurídica, são

- a) cooperativa de produção, empresário individual, empresa pública e sociedade limitada.
- b) empresário individual, empresa individual de responsabilidade limitada, sociedade simples e sociedade empresária, exceto por ações.
- c) cooperativa de crédito, empresário individual, empresa individual de responsabilidade limitada e sociedade simples.
- d) empresário individual, profissional liberal, empresa Individual de responsabilidade limitada e sociedade por ações.







#### Segundo a Lei Complementar n. 123/2006:

"Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

§ 4º **Não poderá** se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

(...)

X – constituída sob a forma de sociedade por ações"

#### Letra b.

**004**. (XX EXAME DE ORDEM UNIFICADO (REAPLICAÇÃO SALVADOR/BA)/2016/FGV) Sebastião e Marcelo constituíram uma sociedade sem que o documento de constituição tivesse sido levado a registro. Marcelo assumiu uma dívida em seu nome pessoal, mas no interesse da sociedade. Barros é credor de Marcelo pela referida obrigação.

Barros poderá provar a existência da sociedade

- a) de qualquer modo, e os bens sociais respondem pelos atos de gestão praticados por Marcelo.
- b) somente por escrito, e os bens sociais respondem pelos atos de gestão praticados por Marcelo.
- c) de qualquer modo, e somente os bens particulares de Marcelo respondem pelos atos de gestão por ele praticados.
- d) somente por escrito, e os bens particulares de Marcelo e Sebastião respondem pelos atos de gestão praticados por Marcelo.



#### Segundo o Código Civil:

#### "Da Sociedade em Comum

**Art. 986.** Enquanto <u>não inscritos</u> os atos constitutivos, reger-se-á a sociedade, exceto por ações em organização, pelo disposto neste Capítulo, observadas, subsidiariamente e no que com ele forem compatíveis, as normas da sociedade simples.

**Art. 987.** Os sócios, nas relações entre si ou com terceiros, somente por escrito podem provar a existência da sociedade, <u>mas os terceiros podem prová-la de qualquer modo.</u>

**Art. 988.** Os bens e dívidas sociais constituem patrimônio especial, do qual os sócios são titulares em comum.



**Art. 989.** Os bens sociais respondem pelos atos de gestão praticados por qualquer dos sócios, salvo pacto expresso limitativo de poderes, que somente terá eficácia contra o terceiro que o conheça ou deva conhecer."

#### Letra a.

**005**. (XVII EXAME DE ORDEM UNIFICADO/2015/FGV) Paulo, casado no regime de comunhão parcial com Jacobina, é empresário enquadrado como microempreendedor individual (MEI). O varão pretende gravar com hipoteca o imóvel onde está situado seu estabelecimento, que serve exclusivamente aos fins da empresa. De acordo com o Código Civil, assinale a opção correta.

- a) Paulo pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, gravar com hipoteca os imóveis que integram o seu estabelecimento.
- b) Paulo não pode, sem a outorga conjugal, gravar com hipoteca os imóveis que integram o seu estabelecimento, salvo no regime de separação de bens.
- c) Paulo, qualquer que seja o regime de bens, depende de outorga conjugal para gravar com hipoteca os imóveis que integram o seu estabelecimento.
- d) Paulo pode, sem necessidade de outorga conjugal, gravar com hipoteca os imóveis que integram o seu estabelecimento, salvo no regime da comunhão universal.



Segundo o Código Civil:

"Art. 978. O empresário casado pode, <u>sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens</u>, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou <u>gravá-los de ônus real."</u>

#### Letra a.

**006**. (XI EXAME DE ORDEM UNIFICADO/2013/FGV) Cinco pessoas naturais residentes no município X decidiram constituir uma sociedade cooperativa e procuraram uma advogada para a elaboração do estatuto social. Com base nas disposições para esta espécie societária previstas no Código Civil, é correto afirmar que

- a) o estatuto deverá conter cláusula indicativa do valor do capital social, que será fixo durante toda a existência da sociedade.
- b) aplicam-se às cooperativas as disposições do Código Civil referentes às sociedades anônimas, na omissão da legislação especial.
- c) os sócios responderão sempre de forma solidária, ilimitada e subsidiária pelas obrigações sociais, por ser a cooperativa uma sociedade de pessoas.
- d) se a cooperativa possuir capital social, as quotas serão intransferíveis a terceiros estranhos à sociedade, ainda que por direito hereditário.







a) Errada.

"Art. 1.094. São características da sociedade cooperativa:

I - variabilidade, ou dispensa do capital social;"

b) Errada.

"Art. 1.096. No que a lei for omissa, aplicam-se as disposições referentes à sociedade simples, resquardadas as características estabelecidas no art. 1.094."

c) Errada.

"Art. 1.095. Na sociedade cooperativa, a responsabilidade dos sócios pode ser limitada ou ilimitada."

d) Certa.

"Art. 1.094. São características da sociedade cooperativa:

IV – intransferibilidade das quotas do capital a terceiros estranhos à sociedade, ainda que por herança;"

#### Letra d.

**007**. (DPE/AP/DEFENSOR PÚBLICO/2018/FCC) Cleber e Maurício estabelecem uma sociedade, mas os atos constitutivos dessa sociedade, embora elaborados e subscritos pelos interessados, não foram levados a registro. Maurício realizou contrato com terceiro em nome da sociedade, sem que Cleber tenha participado da negociação. Nesta situação,

- a) somente Maurício tem responsabilidade pelas obrigações contraídas e não tem direito ao benefício de ordem.
- b) somente Maurício tem responsabilidade pelas obrigações contraídas, mas é lhe assegurado o benefício de ordem.
- c) ambos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações contraídas, mas somente Maurício está excluído do benefício de ordem.
- d) ambos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais e ambos têm assegurado o benefício de ordem.
- e) ambos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, mas nenhum deles tem assegurado o benefício de ordem.



Conforme o CC/2002:

"SUBTÍTULO I Da Sociedade Não Personificada CAPÍTULO I Da Sociedade em Comum

(...)



**Art. 990.** Todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem, previsto no art. 1.024, aquele que contratou pela sociedade."

Logo, na situação apresentada, <u>ambos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações contraídas, mas somente Maurício está excluído do benefício de ordem.</u>

Letra c.

**008**. (PROCON/MA/FISCAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR/2017/FCC) Considere as seguintes asserções:

- I Celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados.
- II Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, mesmo contando com o concurso de auxiliadores ou colaboradores e ainda que o exercício da respectiva profissão constitua elemento de empresa.
- III Salvo exceção expressa, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro e, simples, as demais, dentre elas, as cooperativas.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II e III.
- b) I e II.
- c) I e III.
- d) I.
- e) III.



## I - CERTO - Art. 981 do CC/2002:

"Celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados."

II - ERRADO - Art. 966, parágrafo único, do CC/2002:

"Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa."

# III - CERTO - Art. 982 do CC/2002:

"Salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (art. 967); e, simples, as demais.

Parágrafo único. Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa."

#### Letra c.



009. (TJ/SC (JUIZ SUBSTITUTO)/2017/FCC) As holdings se definem como sociedades

- a) não operacionais, cujo patrimônio é constituído de participações em outras sociedades, podendo ter por objeto o exercício nestas do poder de controle ou participação relevante.
- b) coligadas de fato, sendo modalidade de concentração empresarial.
- c) nas quais a investidora tem influência significativa, qualquer que seja seu objeto ou finalidade.
- d) coligadas de cujo capital outras sociedades participam com 10% (dez por cento) ou mais.
- e) financeiras de investimento, sem objetivo de controle ou participação por coligação.



A **holding** se trata de uma qualificação atribuída quando uma sociedade é sócia de outra sociedade (sociedade que tem por objeto social participar de outras sociedades).

Nesse sentido, tais sociedades podem ser holding puras (sociedade empresária que tem por objeto social tão somente a participação em outras sociedades) ou holding mistas (também chamada e holding operadora, trata-se de sociedade empresária que tem por objeto social a participação em outras sociedades, e também a exploração de outras atividades econômicas). Diferenciam-se, por exemplo, das **joint venture**, modalidade de cooperação entre sociedades empresárias com a finalidade de exercício de uma atividade econômica independente e com intuito lucrativo (ou seja, uma "associação" entre sociedades empresárias, que não precisa assumir ou formar uma nova pessoa jurídica autônoma).

#### Letra a.

**010**. (SEGEP/MA/TÉCNICO DA RECEITA ESTADUAL/TECNOLOGIA DA INFORMA-ÇÃO/2016/FCC) A responsabilidade dos sócios varia conforme o tipo societário. Em um desses tipos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Trata-se da sociedade

- a) limitada.
- b) anônima.
- c) em comum.
- d) em comandita por ações.
- e) em nome coletivo.



Conforme o Art. 1.052 do CC/2002, temos que "na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."

#### Letra a.

011. (DPE/MA/DEFENSOR PÚBLICO/2015/FCC) Sobre direito societário, é correto afirmar:



- a) Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, esteja ou não integralizado o capital social.
- b) A affectio societatis é imprescindível na constituição e manutenção de qualquer sociedade empresária.
- c) A desconsideração da personalidade jurídica implica na responsabilização pessoal de um ou mais sócios, mas não traz por consequência a extinção da sociedade.
- d) O absolutamente incapaz não pode figurar como sócio; o relativamente incapaz pode, desde que devidamente assistido.
- e) Como a constituição da sociedade dá-se por meio de contrato, aplica-se o princípio da atipicidade contratual, pelo qual a sociedade empresária não se limita a um dos tipos regulados na lei, sendo as regras previstas na legislação meramente supletivas em relação ao contrato social.



a) Errada. Art. 1.052 do CC/2002:

"Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente <u>pela integralização do capital social."</u>

- b) Errada. O equívoco da questão reside na palavra <u>qualquer</u>, na medida em que a EIRELI, por exemplo, não exige a presença da *affecito societatis* (intenção de formar uma sociedade), por se tratar de um espécie empresarial constituída por uma única pessoa física (Art. 980-A do CC/2002).
- c) Certa. Vide posicionamento da Jurisprudência sobre o tema:

## **JURISPRUDÊNCIA**

"EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.

Medida que visa atingir o patrimônio pessoal dos sócios quando a sociedade é utilizada como instrumento para a fraude, abuso de direito, for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados, podendo ser invocada no presente caso. Impossibilidade. Executado que não figura no quadro societário da empresa. Decisão mantida. Agravo não provido" (TJSP, AgI 621.328.4/0, Ac. 4003553-SP, 7ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Élcio Trujillo, j. em 19-8-2009, DJESP de 23-10-2009).

- d) Errada. Art. 974, § 3°, inciso III, do CC/2002: "O sócio relativamente incapaz deve ser assistido e o <u>absolutamente incapaz deve ser representado</u> por seus representantes legais".
- e) Errada. Art. 983 do CC/2002: "A sociedade empresária deve <u>constituir-se segundo um dos tipos regulados nos arts. 1039 a 1092</u> (...)".

Letra c.



**012**. (TCM/RJ/AUDITOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO/2015/FCC) As sociedades empresárias personificadas adquirem personalidade jurídica com a

- a) celebração, por instrumento público, do seu contrato ou estatuto social.
- b) inscrição do seu ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- c) sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurí-dicas (CNPJ).
- d) inscrição do seu ato constitutivo no Registro Público de Empresas Mercantis, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo.
- e) publicação, na imprensa oficial, da sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).



## Conforme o CC/2002:

"Art. 985. A sociedade adquire personalidade jurídica com a <u>inscrição</u>, <u>no registro próprio e na forma</u> <u>da lei, dos seus atos constitutivos</u> (arts. 45 e 1.150)."

"Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo."

"Art. 1.150. O empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, e a sociedade simples ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o qual deverá obedecer às normas fixadas para aquele registro, se a sociedade simples adotar um dos tipos de sociedade empresária."

#### Letra d.

**013.** (SEFAZ/PE/JULGADOR ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO TESOURO ESTADU-AL/2015/FCC) Considere:

 I – Independentemente de seu objeto, consideram-se empresárias as sociedades por ações e as cooperativas.

II – As sociedades anônimas podem ter qualquer objeto social, desde que vise ao lucro e que não contrarie o ordenamento jurídico, a moral e os bons costumes.

III – A sociedade em comandita por ações tem o capital dividido em ações, rege-se pelas normas relativas às sociedades anônimas e opera necessariamente sob denominação, defeso o uso de firma.

Está correto o que se afirma em

- a) II e III, apenas.
- b) III, apenas.
- c) I, apenas.
- d) II, apenas.
- **e)** I, II e III.





## Item I) CC/2002:

"Art. 982. Salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (art. 967); e, simples, as demais. Parágrafo único. Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa."

## Item II) Lei n. 6.404/1976:

- "Art. 2º Pode ser objeto da companhia qualquer empresa de fim lucrativo, não contrário à lei, à ordem pública e aos bons costumes.
- § 1º Qualquer que seja o objeto, a companhia é mercantil e se rege pelas leis e usos do comércio.
- § 2º O estatuto social definirá o objeto de modo preciso e completo.
- § 3º A companhia pode ter por objeto participar de outras sociedades; ainda que não prevista no estatuto, a participação é facultada como meio de realizar o objeto social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais."

## Item III) CC/2002:

"Art. 280. A sociedade em comandita por ações terá o capital dividido em ações e reger-se-á pelas normas relativas às companhias ou sociedades anônimas, sem prejuízo das modificações constantes deste Capítulo.

**Art. 281.** A sociedade poderá comerciar sob firma ou razão social, da qual só farão parte os nomes dos sócios-diretores ou gerentes. Ficam ilimitada e solidariamente responsáveis, nos termos desta Lei, pelas obrigações sociais, os que, por seus nomes, figurarem na firma ou razão social.

Parágrafo único. A denominação ou a firma deve ser seguida das palavras "Comandita por Ações", por extenso ou abreviadamente."

## Letra d.

**014**. (SEFAZ/AL/AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL/2020/CESPE/CEBRASPE) Acerca de assuntos relativos ao direito empresarial, julgue o item a seguir.

Os sócios que integram sociedade empresária que funciona sem registro em junta comercial respondem ilimitadamente com seu patrimônio pessoal pelas dívidas da sociedade.



## Conforme o CC/2002:

#### "Da Sociedade em Comum

**Art. 986.** Enquanto não inscritos os atos constitutivos, reger-se-á a sociedade, exceto por ações em organização, pelo disposto neste Capítulo, observadas, subsidiariamente e no que com ele forem compatíveis, as normas da sociedade simples.

(...)







**Art. 990.** Todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem, previsto no art. 1.024, aquele que contratou pela sociedade."

#### Certo.

**015**. (DP/DF/DEFENSOR PÚBLICO/2019/CESPE/CEBRASPE) Três amigos — Domingos, Gustavo e Pedro — formaram uma sociedade para exercer atividade empresarial de floricultura. Redigiram um contrato social, mas não providenciaram a inscrição no registro próprio. A atividade não foi bem e vários clientes, sentindo-se prejudicados, procuraram a Defensoria Pública, pretendendo ser ressarcidos de valores que pagaram antecipadamente por contratos inadimplidos. Conforme relato dos clientes, os contratos eram firmados pelo sócio Domingos, em nome da floricultura. A defensoria ajuizou as ações cabíveis.

Com relação a essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

É cabível a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica a fim de que o patrimônio pessoal dos sócios seja alcançado para responder pelas dívidas da floricultura.



A questão está errada, na medida em que a sociedade representada no enunciado não possui personalidade jurídica, sendo, portanto, incabível a aplicação da teoria de desconsideração da personalidade jurídica. Nesse sentido, confira-se o Art. 985 do CC/2002: "A sociedade adquire personalidade jurídica com a inscrição, no registro próprio e na forma da lei, dos seus atos constitutivos (arts. 45 e 1.150)."

## Errado.

**016**. (ABIN/OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA/2018/CESPE/CEBRASPE) No que tange à doutrina da desconsideração da personalidade jurídica, à classificação, às características e às distinções entre as sociedades empresárias e à falência e à recuperação judicial e extrajudicial, julgue o item que se segue.

As sociedades institucionais são constituídas mediante a celebração de um contrato social, e são dissolvidas de acordo com as regras previstas no Código Civil.



As sociedades institucionais têm como ato regulamentar um estatuto social. Estas sociedades podem ser dissolvidas por vontade da maioria societária, sendo que há causas dissolutórias que lhes são exclusivas, tais como a intervenção e a liquidação extrajudicial. São exemplos de sociedades institucionais a sociedade anônima e a sociedade em comandita por ações.

Nesse contexto, enquanto a sociedade contratual tem a sua constituição e dissolução regidas pelo Código Civil de 2002, a sociedade institucional rege-se, neste ponto, pelas normas da Lei n. 6.404/1976.

#### Errado.



**017**. (TRF – 1ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDE-RAL/2017/CESPE/CEBRASPE) Acerca das associações, das sociedades e das fundações, julgue o item seguinte, com base no Código Civil.

As disposições legais referentes às associações aplicam-se subsidiariamente às sociedades.



## Vide o CC/2002:

"Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

I - as associações;

II - as sociedades;

(...)

§ 2º As disposições concernentes às <u>associações</u> aplicam-se subsidiariamente às <u>sociedades</u> que são objeto do Livro II da Parte Especial deste Código."

#### Certo.

**018**. (DPU/DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL/2017/CESPE/CEBRASPE) Uma senhora procurou a DP para ajuizar ação de alimentos contra o pai de seu filho menor de idade. Ela informou que o genitor não possuía bens em seu nome, mas exercia atividade empresarial em sociedade com um amigo: a venda de quentinhas. Apresentou cópia do contrato social, que, contudo, não era inscrito no órgão de registro próprio.

Considerando essa situação hipotética e a necessidade de se obter o pagamento da pensão, julgue o item a seguir.

O contrato social apresentado, mesmo sem registro no órgão competente, servirá como prova da existência da sociedade, seja para a finalidade pretendida na ação de alimentos, seja para eventual discussão entre os sócios acerca da titularidade dos bens sociais.



## Vide o CC/2002:

"Art. 987. Os sócios, nas relações entre si ou com terceiros, somente por escrito podem provar a existência da sociedade, mas os terceiros podem prová-la de qualquer modo."

#### Certo.

**019**. (TCE/RN/AUDITOR/2015/CESPE/CEBRASPE) Com base nas normas aplicáveis às sociedades em geral, julgue o item que se segue.

Situação hipotética: Determinada pessoa jurídica que depende fundamentalmente de autorização para o seu funcionamento perdeu definitivamente essa autorização. Assertiva: Nesse caso, dar-se-á o imediato cancelamento da pessoa jurídica.







## Conforme o Código Civil:

- "Art. 51. Nos casos de dissolução da pessoa jurídica ou cassada a autorização para seu funcionamento, **ela subsistirá para os fins de liquidação**, até que esta se conclua.
- § 1º Far-se-á, no registro onde a pessoa jurídica estiver inscrita, a averbação de sua dissolução.
- § 2º As disposições para a liquidação das sociedades aplicam-se, no que couber, às demais pessoas jurídicas de direito privado.
- § 3º Encerrada a liquidação, promover-se-á o cancelamento da inscrição da pessoa jurídica."

#### Errado.

**020**. (TCE/RN/AUDITOR/2015/CESPE/CEBRASPE) Com base nas normas aplicáveis às sociedades em geral, julgue o item que se segue.

Serão extintas duas sociedades que vierem a se fundir, assim como também serão extintos todos os direitos delas.



Conforme o Código Civil:

"Art. 1.119. A fusão determina a extinção das sociedades que se unem, para formar sociedade nova, que a elas sucederá nos direitos e obrigações."

#### Errado.

**021**. (TCE/RN/AUDITOR/2015/CESPE/CEBRASPE) Com base nas normas aplicáveis às sociedades em geral, julgue o item que se segue.

Na constituição de uma sociedade de propósito específico, deve-se eleger um dos tipos societários previstos em lei para essa finalidade, que não incluem, por exemplo, a sociedade em conta de participação.



Conforme a Lei n. 11.079/2004:

#### "DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

- **Art. 9º** Antes da celebração do contrato, deverá ser constituída sociedade de propósito específico, incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria.
- § 1º A transferência do controle da sociedade de propósito específico estará condicionada à autorização expressa da Administração Pública, nos termos do edital e do contrato, observado o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
- § 2º A sociedade de propósito específico poderá assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado."

$\sim$	244	_
1.6	П	
-		



**022**. (TCE/RN/AUDITOR/2015/CESPE/CEBRASPE) Com relação às microempresas e aos empresários e empresas irregulares, julgue o item a seguir.

Para os efeitos da Lei Complementar n. 123/2006, uma sociedade empresária e uma sociedade simples podem ser consideradas microempresas; esse conceito, todavia, não abrange a empresa individual de responsabilidade limitada nem o empresário individual de responsabilidade limitada.



## Conforme a LC 123/2006:

"Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$
 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II – no caso da empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)."

#### Errado.

**023**. (TCE/RN/AUDITOR/2015/CESPE/CEBRASPE) Com relação às microempresas e aos empresários e empresas irregulares, julgue o item a seguir.

A empresa que, durante dez anos consecutivos, não apresentar qualquer ato societário à respectiva junta comercial será considerada irregular, perdendo automaticamente o direito ao registro.



Conforme dispunha a Lei n. 8.934/1994 à época da questão (2015), a empresa era considerada inativa, e não irregular.

"Art. 60. A firma individual ou a sociedade que não proceder a qualquer arquivamento no período de dez anos consecutivos deverá comunicar à junta comercial que deseja manter-se em funcionamento.

- § 1º Na ausência dessa comunicação, a empresa mercantil será considerada inativa, promovendo a junta comercial o cancelamento do registro, com a perda automática da proteção ao nome empresarial.
- § 2º A empresa mercantil deverá ser notificada previamente pela junta comercial, mediante comunicação direta ou por edital, para os fins deste artigo.
- § 3º A junta comercial fará comunicação do cancelamento às autoridades arrecadadoras, no prazo de até dez dias.



§ 4º A reativação da empresa obedecerá aos mesmos procedimentos requeridos para sua constituição."

Referido dispositivo, contudo, restou revogado por ocasião da Lei n. 14.195/2021.

#### Errado.

**024**. (AGU/ADVOGADO DA UNIÃO/2015/CESPE/CEBRASPE) Julgue o item a seguir, relativo à regularidade, ou não, de sociedades empresárias e às possíveis consequências devidas a situações de irregularidade.

Sociedade rural que não seja registrada na junta comercial com jurisdição sobre o território de sua sede é considerada irregular, razão por que não pode contratar com o poder público.



# Vide o Código Civil:

"Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.

(...)

**Art. 984.** A sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural e seja constituída, ou transformada, de acordo com um dos tipos de sociedade empresária, pode, com as formalidades do art. 968, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da sua sede, caso em que, depois de inscrita, ficará equiparada, para todos os efeitos, à sociedade empresária.

Parágrafo único. Embora já constituída a sociedade segundo um daqueles tipos, o pedido de inscrição se subordinará, no que for aplicável, às normas que regem a transformação."

Por oportuno, confiram-se os seguintes Enunciados CJF - Direito Civil

201 – Arts. 971 e 984: "O empresário rural e a sociedade empresária rural, inscritos no registro público de empresas mercantis, estão sujeitos à falência e podem requerer concordata."

202 – Arts. 971 e 984: "O registro do empresário ou sociedade rural na Junta Comercial é facultativo e de natureza constitutiva, sujeitando-o ao regime jurídico empresarial. É inaplicável esse regime ao empresário ou sociedade rural que não exercer tal opção."

## Errado.

**025**. (AGU/ADVOGADO DA UNIÃO/2015/CESPE/CEBRASPE) Julgue o item a seguir, relativo à regularidade, ou não, de sociedades empresárias e às possíveis consequências devidas a situações de irregularidade.

A sociedade empresária irregular não tem legitimidade ativa para pleitear a falência de outro comerciante, mas pode requerer recuperação judicial, devido ao princípio da preservação da empresa.





		=	1
_	1	$\overline{}$	J

Vide a Lei n. 11.101/2005. Nesse sentido:

# a) Não pode requerer a falência de terceiros:

"Art. 97. Podem requerer a falência do devedor: (...)

IV - qualquer credor.

§ 1º O credor empresário apresentará certidão do Registro Público de Empresas que comprove a regularidade de suas atividades."

# b) Não pode requerer a recuperação judicial:

"Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: (...)."

## Errado.

**026**. (AGU/ADVOGADO DA UNIÃO/2015/CESPE/CEBRASPE) Julgue o item a seguir, relativo à regularidade, ou não, de sociedades empresárias e às possíveis consequências devidas a situações de irregularidade.

Uma das sanções imponíveis à sociedade empresária que funcione sem registro na junta comercial é a responsabilização ilimitada dos seus sócios pelas obrigações da sociedade.



Vide o CC/2002:

"Art. 990. Todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem, previsto no art. 1.024, aquele que contratou pela sociedade."

#### Certo.

**027**. (AGU/ADVOGADO DA UNIÃO/2015/CESPE/CEBRASPE) À luz da legislação e da doutrina pertinentes às sociedades empresárias, julgue o próximo item.

No regime da sociedade de pessoas, todos os sócios respondem solidariamente pela exata estimação de bens conferidos ao capital social, até o prazo de cinco anos da data do registro da sociedade.



Justificativa da banca Examinadora:

"Conforme Código Civil, nem todos os regimes de sociedade de pessoas preveem a responsabilidade solidária de todos os sócios, como no caso dos sócios comanditados das sociedades em comandita simples."









Errado.

**028**. (AGU/ADVOGADO DA UNIÃO/2015/CESPE/CEBRASPE) À luz da legislação e da doutrina pertinentes às sociedades empresárias, julgue o próximo item.

O sócio que transferir crédito para fins de integralização de quota social responderá pela solvência do devedor e o que transmitir domínio de imóvel responderá pela evicção.



Vide o CC/2002:

"Art. 1.005. O sócio que, a título de quota social, transmitir domínio, posse ou uso, responde pela evicção; e pela solvência do devedor, aquele que transferir crédito."

#### Certo.

**029**. (DPU/DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL/2015/CESPE/CEBRASPE) Acerca da responsabilidade dos sócios, da sociedade em comum e da desconsideração da pessoa jurídica, julgue o próximo item.

Conforme a jurisprudência do STJ, admite-se a desconsideração inversa da pessoa jurídica.



Enunciado 283 da IV Jornada de Direito Civil do CJF:

"É cabível a desconsideração da personalidade jurídica denominada 'inversa' para alcançar bens de sócio que se valeu da pessoa jurídica para ocultar ou desviar bens pessoais, com prejuízo a terceiros".

Outrossim, para o STJ a desconsideração inversa da personalidade jurídica poderá ocorrer sempre que o cônjuge ou companheiro empresário se valer de pessoa jurídica por ele controlada, ou de interposta pessoa física, para subtrair do outro cônjuge direito oriundo da sociedade afetiva. A decisão é da 3ª Turma que, ao julgar recurso contra acórdão do TJ/RS, reconheceu a possibilidade de desconsideração inversa da pessoa jurídica em uma ação de dissolução de união estável.

Vale dizer que a desconsideração inversa ocorre quando, em vez de responsabilizar o controlador das dívidas da sociedade, o magistrado desconsidera a autonomia patrimonial da pessoa jurídica para responsabilizá-la por obrigação do sócio. No caso analisado pela Terceira Turma, o juízo de primeiro grau, na ação para dissolução de união estável, desconsiderou a personalidade jurídica da sociedade, para atingir o patrimônio do ente societário, em razão de confusão patrimonial da empresa e do sócio que está se separando da companheira.

Certo.







**030**. (DPU/DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL/2015/CESPE/CEBRASPE) Considerando a existência de relação jurídica referente a determinado objeto envolvendo dois sujeitos, julgue o próximo item.

Caso um dos sujeitos da relação jurídica seja uma sociedade, admite-se excepcionalmente a desconsideração da regra de separação patrimonial entre a sociedade e seus sócios com o intuito de evitar fraude, situação em que haverá a dissolução da personalidade jurídica.



A desconsideração da personalidade jurídica não acarreta a extinção ou torna nula a pessoa jurídica desconsiderada (ou seja, não atinge a existência da pessoa jurídica), tampouco atinge a validade dos demais atos praticados; ela apenas afasta a personalidade da pessoa jurídica, buscando no patrimônio dos sócios os meios para indenizar os lesados, mantendo-se, no mais, a integridade da sociedade e de suas atividades.

## Errado.

**031**. (CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/CONSULTOR LEGISLATI-VO/2014/CESPE/CEBRASPE) Com relação ao direito societário, julgue o item subsequente. Qualquer que seja o objeto social de uma companhia ou a estruturação de suas atividades, será ela sempre uma empresa, regendo-se pelas leis e usos do comércio.



## Vide o CC/2002:

"Art. 1.088. Na sociedade anônima ou companhia, o capital divide-se em ações, obrigando-se cada sócio ou acionista somente pelo preço de emissão das ações que subscrever ou adquirir." "Art. 982. Salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (art. 967); e, simples, as demais. Parágrafo único. Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa."

## Certo.

**032**. (CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/2014/CESPE/CEBRASPE) Com relação ao direito societário, julgue o item subsequente.

Os atos dos administradores da sociedade empresária, se praticados nos limites dos poderes que lhes foram atribuídos, também chamados de atos ultra vires, não vinculam o seu patrimônio pessoal, mas apenas o patrimônio societário.



**Ultra vires** é a expressão utilizada comumente, no âmbito empresarial, para designar os atos praticados além dos limites (forças) do contrato social. Isto é, é o ato que extrapola o objeto







social da empresa, designando uma situação de fato "em que o representante legal da sociedade a obriga em atividade completamente diversa da declarada em seu objeto social.

Errado.

**033**. (CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/2014/CESPE/CEBRASPE) No que se refere às regras gerais do direito de empresas, julgue o seguinte item.

Não se considera comerciante o sócio de sociedade empresária que pratica atos mercantis na condição de representante da sociedade.



Vide a jurisprudência do STJ sobre o assunto:

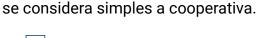
## JURISPRUDÊNCIA

"(...) 5. A pessoa física, por meio de quem o ente jurídico pratica a mercancia, por óbvio, não adquire a personalidade desta. Nesse caso, comerciante é somente a pessoa jurídica, mas não o civil, sócio ou preposto, que a representa em suas relações comerciais. Em suma, não se há confundir a pessoa, física ou jurídica, que pratica objetiva e habitualmente atos de comércio, com aquela em nome da qual estes são praticados. O sócio de sociedade empresarial não é comerciante, uma vez que a prática de atos nessa qualidade são imputados à pessoa jurídica à qual está vinculada, esta sim, detentora de personalidade jurídica própria. Com efeito, deverá aquele sujeitar-se ao Direito Civil comum e não ao Direito Comercial, sendo possível, portanto, a decretação de sua insolvência civil.

6. Recurso especial não conhecido" RE 785.101/MG (2005/0157147-3)

## Certo.

**034**. (CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/2014/CESPE/CEBRASPE) Julgue o item seguinte, a respeito das sociedades e cooperativas de trabalho. Independentemente do objeto, considera-se empresária a sociedade por ações, ao passo que





## Vide o CC/2002:

"Art. 982. Salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (art. 967); e, simples, as demais. Parágrafo único. Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa."

#### Certo.







**035**. (CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/2014/CESPE/CEBRASPE) Acerca das formas de organização societária e dos títulos de crédito, julgue o item subsequente. Toda sociedade é uma pessoa jurídica, mas nem toda pessoa jurídica é uma sociedade.



Nem toda sociedade é uma pessoa jurídica, vide as sociedades em comum e as sociedades em conta de participação.

#### Errado.

**036**. (CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/2014/CESPE/CEBRASPE) À luz do direito empresarial, em especial no que diz respeito às sociedades empresárias, julgue os seguintes itens.

O credor da sociedade tem como garantia a participação societária, ou seja, as quotas ou ações representativas do capital social.



A quota social não pertence ou se refere à sociedade. Sobre o tema, nos ensina Fábio Ulhoa Coelho que:

"(...) Se o sócio possui uma dívida, o credor poderá, salvo em alguns casos específicos, executá-la sobre a participação societária que ele titulariza; já o credor da sociedade tem como garantia o patrimônio social, e nunca as partes representativas do capital social."

Portanto, falsa a afirmativa, uma vez que o credor da sociedade deverá buscar a satisfação de seu crédito a partir do patrimônio da pessoa jurídica, isto é, do estabelecimento comercial, do dinheiro em conta que a sociedade tenha, dentre outros bens móveis e imóveis. As cotas ou ações, repita-se, não são patrimônio da sociedade, mas sim pertencentes aos sócios. Pelo que a garantia incide sobre o patrimônio da pessoa jurídica, e não dos sócios.

# Errado.



# **REFERÊNCIAS**

CHAGAS, Edilson Enedino das. Direito empresarial esquematizado. 7ª. Ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020;

COELHO, Fábio Ulhoa. Novo Manual De Direito Comercial. 31ª Ed. – São Paulo: RT – Revista dos Tribunais, 2020;

GARRIGUES, Joaquin. Curso de Derecho Mercantil. 7ª. Ed. Bogotá: Temis, 1987, v. 01;

BORGES, João Eunápio. Curso de Direito Comercial Terrestre. Rio de Janeiro: Forense, 1959, v. 01;

ABREU, Jorge Manuel Coutinho de. Curso de Direito Comercial. Coimbra: Almedina, 1999, v. 01;

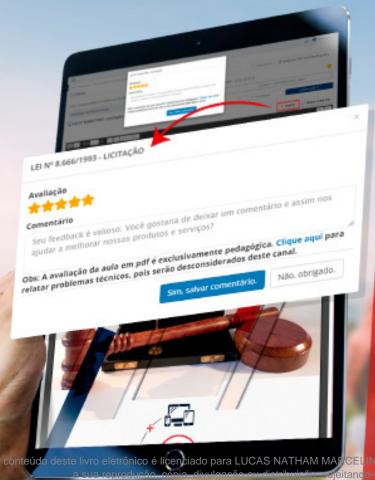
FRANCO, Vera Helena de Mello. Manual de direito comercial. São Paulo: RT, 2001, v. 01;

ROCCO, Alfredo. Princípios de Direito Comercial. Tradução de Ricardo Rodrigues Gama. Campinas: LZN, 2003;

RAMOS, André Luiz Santa Cruz; Direito empresarial/André Luiz Santa Cruz Ramos. – 7. ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017.



Juiz federal e especialista em Direito Público, Direito Tributário e Sociologia Jurídica. Juiz federal do TRF-1. Foi juiz federal do TRF-5. Exerceu a advocacia privada e pública. Foi servidor público e assessor de desembargador federal (TRF-1) e ministro (STJ). Atuou no Carf/Ministério da Fazenda (antigo Conselho de Contribuintes) como conselheiro. É formado em Direito e Economia, com especialização em Direito Público, Direito Tributário e Sociologia Jurídica.



# NÃO SE ESQUEÇA DE AVALIAR ESTA AULA!

SUA OPINIÃO É MUITO IMPORTANTE PARA MELHORARMOS AINDA MAIS NOSSOS MATERIAIS.

ESPERAMOS QUE TENHA GOSTADO DESTA AULA!

PARA AVALIAR, BASTA CLICAR EM LER A AULA E, DEPOIS, EM AVALIAR AULA.

